

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 459/75

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTª.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS. autuo a
presente reclamação, apresentada por
CLÉDIO JAIME DA ROSA (menor) contra
AUTO VIACÃO MONTENEGRO S/A.

T. de Figueiredo

.....
Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Av. prév., 13º sal. prop., Fér. prop., Sals., Sal-doença., FGTS.,
Retif. da C.P. e anot. saída da mesma.
Subtotal: Cr\$ 2.091,70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 459/75
Em 18/12/75

Proc. N.º ~~333~~ 459/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 18 dias do mês de dezembro de 19 75

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

CLÉDIO JAIME DA ROSA
menor
(Reclamante)

cobrador solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua Parobé-nº102-Montenegro portador da C. P. - N.º

17.486, Série 448, e apresentou a seguinte reclamação contra

AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO S/A transp. coletivo
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Capitão Porfírio-2238-Montenegro

DECLAROU: (Rua e número)

Que trabalhou de 25.06.75 até 26.11.75, quando foi despedido sem justa causa;

Que de 25.06.75 até 19.07.75, trabalhou sem que a reclamada assinasse a CP;

Que não recebeu pagamento do salário correspondente;

Que esteve afastado do serviço por doença de 10.11.75 até 25.11.75 ;

Que tem salário a receber do mês de outubro de 1975 e 9 dias de novembro de 1975;

Que recebia o salário mínimo regional;

RECLAMA:

Aviso prévio(30 dias).....	Cr\$	494,40
13ºsalário prop.(6/12).....	Cr\$	247,20
Férias prop.(6/12).....	Cr\$	164,70
Salários(63 dias).....	Cr\$	938,20
Salário-doença(15 dias).....	Cr\$	247,20
F.G.T.S.-guias AM	depósito	
Retificação da CP..(data de entrada e anotação de saída na mesma).....
Sub-total.....	Cr\$	2.091,70

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 13 de janeiro de 1976, às 9:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à

reclamatória.

Clélio Jaime da Rosa
Clélio Jaime da Rosa (rcte.)

João Pereira da Rosa
João Pereira da Rosa (pai do menor)

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
à recda e ao I.N.P.S., p/ sr. Of. de Just. Aval.
em 16.

Montenegro, 18 de 12 de 1975.

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

MONTENEGRO

Proc.nº459/75

Ret.: CLÉDIO JAIME DA ROSA

Reda.: AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO S/A.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante CLÉDIO JAIME DA ROSA e como reclamado AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO S/A., tendo sido designada audiência para o dia 13 de janeiro de 1976 às 9:30 horas.

Montenegro, 18 de dezembro de 1975.

T. de Figueiredo
DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO,
Chefe de Secretaria

19 DEZ 1975

Atuante
A. Anita M. Stringari - 42.749
CHEFE SERV. DE SEG. SOCIAIS

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina-rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa da Chefe de Serviços de Seguros Sociais, - SRA. ANITA STRINGHI, tendo a mesma assinado a contrafé.

Montenegro, 19 de dezembro de 1975.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 459/75

NOTIFICAÇÃO

SR. AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO S/A.
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Capitão Porfírio, nº 2238 - Montenegro
 PARTES: Reclamante: CLÉDIO JAIME DA ROSA
 Reclamado: AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO S/A.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia treze (13) do mês de janeiro/1976, às nove e trinta (9:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o GGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 18 de dezembro de 19 75.

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Juiz de Direito

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 9,00 horas, à Rua Cap. Porfírio nº 2238, - sendo aí, notifiquei a Auto Viação Montenegro Ltda na pessoa de seu Diretor, SR. JOÃO FLÁVIO KOCH, - tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 23 de dezembro de 1.975.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e seis, nesta cidade de Montenegro às 9:50 horas na sala de audiência desta Junta, ~~ausente~~ presente o Reclamante CLÉDIO JAIME DA ROSA, acompanhado JOÃO PEREIRA DA ROSA, seu pai, (Representação quando houver) e ~~ausente~~ presente o Reclamado AUTO VIACÃO MONTENEGRO S/A, Luiz Antonio Librelotto Baggiotto, (Representação quando houver), não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de força maior, ficou marcada nova audiência para o dia 21 de janeiro às 9:10 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Jussara de Bem Gomes
Juiz do Trabalho Presidente
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz de Trabalho substituta

Clélio Jaime da Rosa.
João P da Rosa
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6/4

PROCESSO N° 459/75

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às nove e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CLEDIO JAIME DA ROSA, reclamante menor, e AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO S/A reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários, salário-doença, FGTS e retificação da CP e anotação da saída da mesma. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Luiz Antonio Baggiotto, com credencial arquivada na Secretaria da Junta, acompanhado de seu procurador Dr. Djacyr Vieira Alves, que juntou procuração aos autos. O reclamante acompanhado por seu responsável. Dispensada leitura da inicial. Com a palavra para contestar disse o advogado da reclamada que trazia a contestação por escrita, a qual após lida foi juntada aos autos. As partes acordaram o seguinte: a reclamada paga ao reclamante a quantia de Cr\$ 1.250,00 neste ato, e entregará as guias do FGTS, código 01 no próximo dia 06 de fevereiro, na Secretaria da Junta, dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial. A Junta HOMOLOGOU. Custas de Cr\$ 103,00 pelo reclamante dispensadas. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Cledio Jaime da Rosa
Reclamante

Luiz Antonio Baggiotto
Reclamada

Dr. Djacyr Vieira Alves
Procurador da reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO, CGC 91 359 281, por seu Diretor, sr. João Flávio Koch;

nomeia e constitui seus procuradores os Drs. DJACYR VIEIRA ALVES, CPF 019.945.490, OAB/RS 2.753, JULIO ARISTEU ROSA, CPF 013.037.080 OAB/RS 2.779, HEITOR JOSÉ MUELLER, CPF 019.919.570, OAB/RS 2.737, todos brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Montenegro, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº. 1.514, para o fim especial de: **Contestar a ação trabalhista, proposta por Clédio Jaime da Rosa**

conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente,

Montenegro, 13 de janeiro de 1.976

Cartório
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de	João Flávio Koch
Dou fé. Em Test.º	da verdade.
Montenegro, 13. JAN 1976	
ANTONIO LUIZ KINDEL - TABELIÃO ADAMIR ERION AGENDES - OFICIAL AJUDANTE	

EM BRANCO

KINDLE

TABELIONATO DE MONTENEGRO Rua Capião Cruz, 2219
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <i>Flávio Faria</i>
Dois 02 Em Test. <i>Flávio Faria</i> Montenegro, 13. VII. 1976
ANTONIO LUIZ KINDER - TABELIÃO ADAMIR ERION AGUIAR - OFICIAL AJUDANTE

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 2.753

Dr. Heitor José Mueller
CPF 019919570-OAB/RS 2.737

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037C80-OAB/RS 2.779

- Advogados -

Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente e Demais Membros da MM JCJ
MONTENEGRO

AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO SA, CGC 91 359 281, com sede à rua Capitão Porfírio, 2.238, nesta cidade, por seu procurador "ut" instrumento anexo, vem contestar a ação trabalhista proposta por CLÉDIO JAIME DA ROSA, nos seguintes termos:

1. Inicialmente, repelimos o período pretendido pelo Reclamante como pretensamente trabalhado para a Empresa, o que não aconteceu. No período aludido, o Reclamante simplesmente viajou nas diversas linhas e horários dos ônibus, a fim de melhor conhecer o serviço, o que lhe era explicado por um cobrador já veterano, pois trata-se essencialmente de uma Empresa de prestação de serviços, sendo o bom tratamento com os passageiros, uma das vigas mestras da Organização, e assim também o Reclamante passou por tal situação ao mesmo tempo que era observado; findo o que foi admitido; razão pela qual não há que falar em salário neste período, pois se houvesse tal, teria de ser proporcional, e não integral como reclama, pois as viagens eram irregulares, não tomando oito horas de seu tempo diário, como agora alega.
2. Não há que falar-se em Aviso Prévio, eis que o Reclamante não foi demitido da Empresa, pois para a mesma, encontra-se em gozo de benefício do INPS, já que apresentou os atestados médicos de quinze dias, não mais retornando ao serviço; causando espécie a reclamatória em pauta.
3. Infelizmente tal reclamatória, serve para encobrir algo de maior profundidade, que é a apropriação indébita de talões de passagens da Empresa, sendo que inclusive seu pai esteve acompanhando-o na firma, quando ficou ciente da situação; comprovamos tal com o livro registro de talões, onde consta a assinatura do Reclamante, que os recebeu, mas não consta sua devolução e competente assinatura; cada talão, o Reclamante sabe muito bem, já lhe havia sido pedido diversas vezes e como a Empresa usa a medida disciplinar, que é cobrar do empregado faltoso, o valor do talão pela passagem mais cara do percurso, fez com que o mesmo não querendo pagá-los ou devolvê-los, usasse a Justiça do Trabalho para escapar a responsabilidade do seu ato. Por tal fato somente é que a Empresa reteve os salários do Reclamante, pois era a única forma de que disponha, e que dispõe contra outros possíveis casos idênticos, e também para afastar a tentação dos menos avisados, que acham que não devolvendo os talões, a Empresa não tem como aquilatar o valor da apropriação.

PELO EXPOSTO,

Como medida de inteira justiça, a fim de evitar-se a retirada total da autoridade da Empresa, no relacionamento com os empregados-cobreadores, pois os mesmos de forma geral, são pessoas humildes, que não podem dar caução ou outra forma de fiança.

REQUER, digno-se Vossa Excelência determinar a quitação das importâncias da presente reclamatória, a fim de evitar-se o enriquecimento ilícito do Reclamante, ou ainda, a devolução

- segue -

Dr. Djacyr Vieira Alves 
CPF 019945490-OAB/RS 2.753

Dr. Heitor José Mueller
CPF 019919570-OAB/RS 2.737

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 01303/C80-OAB/RS 2.779

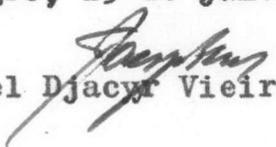
- Advogados -

- 2 -

dos talões, com a competente compensação dos valores ali lançados pelas importancias pretendidas na presente ação. PROTESTA, ainda, pela total improcedência do período inicial pretendido

P. Deferimento

Montenegro, 13 de janeiro de 1.976


Bel Djacyr Vieira Alves

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que nesta data compareceu a AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO S/A, tendo entregue as guias do FGTS código 01, do reclamante Clédio Jaime da Rosa.

Montenegro, 28 de janeiro de 1976.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substituto.

RECIBO

Recibi as guias de AM do FGTS pelo código 01.
Em 06.02.76

Clédio Jaime da Rosa

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 06 de 02 de 19 76

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO

DATA SUPRA

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria